



LEI Nº 196/2010

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

*conferi o ORIGINAL*

*PRODUCIDO NO JORNAL  
EM 16/12/2010.*

*[Assinatura]*

Institui o Fundo  
Municipal de Saúde, e  
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, entre outras:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A Vigilância Sanitária;
- III - A Vigilância Epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federais e Estaduais.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Gerir o fundo municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o conselho municipal de saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;
- III - Submeter ao conselho municipal de saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - Submeter ao conselho municipal de saúde as demonstrações mensais da receita e despesa;
- V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

*[Assinatura]*

ANX-f297c2-02062025113823283



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS  
CNPJ nº 01.634.030/0001-12

fundo:

**Art. 4º** - São atribuições relacionadas com a coordenação do

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III - Manter, em coordenação com o seto. de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais sob encargo do fundo;
- IV - Encaminhar a Contabilidade Geral do município:
  - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) Anualmente, o inventário de estoques dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.
- V - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde;
- VI - Promover a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações apresentadas;
- VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- VIII - Elaborar mensalmente relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

**Art. 5º** - São receitas do fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;
- IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações aos códigos sanitários, de posturas e meio Ambiente Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidades em função do cumprimento da programação



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS  
CNPJ nº 01.634.030/0004-12

- I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – Direitos que por ventura vier a constituir;
- III – Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do município;
- IV – Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.

§ Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura a Secretaria Municipal de Saúde venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, os gestores aprovarão o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS  
CNPJ nº 01.634.030/0001-12

§ Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especial, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, qualificações de pessoal ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas do art. 1º da presente lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

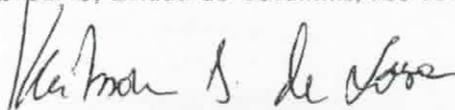
VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção dos seus produtos nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 010/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA  
TEREZINHA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Dezembro  
do ano de 2010.

  
KLEIBSON BELARMINO DE SOUZA

